



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 30 de Novembro de 2023 Ano XXVI Nº 6122

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5622, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre incentivo fiscal, que tem como finalidade conceder dedução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), sobre os serviços de Broker Comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida dedução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), sobre os serviços de Broker Comercial, desde que não resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), sobre o faturamento total do referido serviço.

Parágrafo Único - Não se aplica o dispositivo do caput deste artigo para os créditos fiscais recolhidos fora dos prazos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 2º - Farão jus ao benefício fiscal, às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município, que desenvolvam atividades de Broker Comercial e que atendam aos seguintes requisitos:

I - No caso de empresas ainda não instaladas, além do que disciplina esta lei, deverá ser observado o que disciplina a Lei 3.188 de 06 de setembro de 2007;

II - No caso de empresas já instaladas no município, o incentivo será concedido para empresas que apresentarem projeto de crescimento de faturamento de no mínimo 10% (dez por cento) ao ano, além da ampliação da geração de empregos diretos, que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de extinção do incentivo concedido a partir do ano do seu não cumprimento;

III - licenciar toda a sua frota própria de veículos no Município de Juazeiro do Norte;

IV- Emitir notas fiscais a partir da matriz ou filial sediada neste município;

V- ter ou possuir no seu primeiro ano de funcionamento, quadro de funcionários composto por, no mínimo, 100 (cem) profissionais atuantes na atividade principal da empresa;

VI - não ser devedora da fazenda pública municipal.

Art. 3º - Não se beneficiará desta Lei as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme Lei Complementar 123/06.

Art. 4º - Entende-se como operações de Broker Comercial para aplicação desta Lei, as empresas do ramo atacadista que tenham contrato de exclusividade de representação comercial junto às indústrias produtoras de bens de consumo e que venham a desenvolver atividades logística de distribuição de bens, comercialização de produtos e recebimento para terceiros, intermediação com os distribuidores e com o varejista, visando com isso a eficiência operacional da indústria.

Art. 5º - O benefício desta Lei deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Finanças - Sefin, através de requerimento próprio e acompanhado das documentações necessárias conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 6º O requerimento deverá ser apreciado pela fazenda pública municipal, que após seu manifesto sobre a matéria encaminhará para o Secretário Municipal de Finanças para decisão final da procedência ou improcedência do pedido e sua posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - A concessão do incentivo deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além das demais exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - O benefício autorizado no caput do Art. 1º será concedido excepcionalmente em relação ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 8º - A empresa agraciada com o benefício fiscal deverá, até 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do exercício, apresentar a fazenda pública os documentos hábeis que comprovem o crescimento financeiro, econômico, ampliação na geração de emprego e demais exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei, sob pena de cancelamento do incentivo fiscal e cobrança dos valores retroativos relativos ao exercício anterior tomando como base a ausência do referido incentivo.

Art. 9º - Após a publicação desta lei o município terá 60 (sessenta) dias para impor as condições necessárias para o fiel cumprimento e concessão do benefício fiscal às empresas instaladas ou que vierem a se instalar no município de Juazeiro do Norte (CE).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE

LEI Nº 5623, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Determina a fixação de placas, cartaz ou banners, informando o endereço e o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma:

§ 1º - A placa cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

I - dimensões mínimas de 0,80cm x 0,50cm;

II - ser legível com caracteres compatíveis.

§ 2º - A alteração do endereço e do telefone mencionado, no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§ 3º - As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em período de férias escolares.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - suspensão de 30 (trinta) dias das atividades em caso de reincidência;

III - cancelamento da licença de funcionamento, para caso da infração persistir.

Parágrafo Único - A multa que se trata no inciso I deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da Rede Pública, a Parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), sofrerão as penalidades previstas na Lei 8989 de 29 de outubro de 1979.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Autoria: Evaldo Araújo Nunes

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior - Cícero Claudionor Lima Mota

Subscritores: Paulo César de Lima Andreilino - Herbert de Moraes Bezerra - Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

ADITIVO 01/2023 ALTERA PARTE DO EDITAL Nº 10/2023, QUE FIXA AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

A Comissão Executiva para o Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Pessoas para atuação no auxílio administrativo das atividades das secretarias escolares na rede municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais torna público o comunicado que ALTERA, em parte, o Edital nº 10/2023 que fixa as normas do processo seletivo simplificado.

Art. 1º ALTERA PARTE DO EDITAL 10/2023.

§1º - O CRONOGRAMA

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
30/10 a 14/11/2023	Inscrições (presencial ou remota)
13/12/2023	Divulgação dos Resultados Preliminares
14 e 15/12/2023	Período para submissão de Recursos

29/12/2023

Resultado Final

A partir de 02/01/2024

Convocação

Art. 2º Os demais itens e subitens do Edital nº 10/2023, continuam vigorando de acordo com a redação original que lhes foram atribuídos.

Juazeiro do Norte-Ce, 30 de novembro de 2023.

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce

**SEJUV**

**COMUNICADO**

Vimos por meio deste informar aos nossos munícipes que, no dia 01 dezembro (sexta-feira), NÃO haverá atendimento presencial na SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, uma vez que as salas administrativas passarão por uma dedetização.

A Secretaria retornará com seu atendimento dentro da normalidade na segunda-feira (04/12).

Agradecemos a compreensão de todos.

Juazeiro do Norte - CE, 30 de novembro de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude.

Portaria nº 0010/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

Portaria Nº 646/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 23/11/2023 com retorno dia 25/11/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº649/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 23/11/2023 com retorno dia 25/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-8H19 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta

e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 648/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/11/2023 com retorno dia 27/11/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB-9C36 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de novembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

**RESOLUÇÃO OFICIAL – LEI PAULO GUSTAVO – JUAZEIRO DO NORTE**

O Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte, **Vanderlúcio Lopes Pereira**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, o saldo remanescente de R\$ 171.252,03 referente aos editais nº15/2023, nº16/2023 e nº18/2023 da Lei Paulo Gustavo em Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO, a **aprovação** pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Juazeiro do Norte, em reunião extraordinária realizada no dia 29/11/2023, do uso do valor remanescente para contemplar os suplentes das categorias referentes aos editais supracitados;

RESOLVE:

Contemplar os seguintes SUPLENTEs para a categoria HABILITADOS na execução da Lei Paulo Gustavo em Juazeiro do Norte:

**EDITAL Nº 15-2023 SOCORRO ALENCAR – MÚSICA****CATEGORIA: BANDAS - AMPLA CONCORRÊNCIA**

PROPONENTE	SITUAÇÃO
Karynna Ferreira	HABILITADO
Francinaldo Barbosa Da Silva	HABILITADO
Phelipe Victo De Melo	HABILITADO
Carla Reis	HABILITADO

**CATEGORIA: BANDAS - COTAS**

PROPONENTE	SITUAÇÃO
João Paulo Rodrigues Dos Santos	HABILITADO

**EDITAL Nº 16-2023 MARQUISE BRANCA – ARTES****CATEGORIA: ARTES CÊNICAS | ESPETÁCULOS - AMPLA CONCORRÊNCIA**

PROPONENTE	SITUAÇÃO
Thiago Silva Gomes	HABILITADO
Marx Yure	HABILITADO
Edvânia Martins	HABILITADO

**EDITAL Nº 16-2023 MARQUISE BRANCA – ARTES****CATEGORIA: ARTES VISUAIS | EXPOSIÇÕES - AMPLA CONCORRÊNCIA**

PROPONENTE	SITUAÇÃO
Josélia Andrade Silva	HABILITADO
Ciceo Lourenço	HABILITADO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Secretaria Municipal  
de Cultura





Secretaria Municipal  
de Cultura



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Jhoe Alecrim- Mei	<b>HABILITADO</b>
Luan Carvalho Gomes De Alencar	<b>HABILITADO</b>
Artur De Sousa Ferreira Alves	<b>HABILITADO</b>
Ervania Darc Daniel Da Silva Ferreira	<b>HABILITADO</b>
Gledson Rodrigues Duarte	<b>HABILITADO</b>
José Romildo Bezerra Mendes	<b>HABILITADO</b>

EDITAL Nº 16-2023 MARQUISE BRANCA – ARTES

**CATEGORIA: ARTES VISUAIS | EXPOSIÇÕES - COTAS**

PROPONENTE	SITUAÇÃO
Miguel Oliveira Ferreira	<b>HABILITADO</b>
Francisco Rafael Silva Bernardo	<b>HABILITADO</b>
José Fábio Da Silva Oliveira	<b>HABILITADO</b>

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE CULTURA





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FONE: (88) 3572-3908  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)

**RESOLUÇÃO Nº 81, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 - CMDCA.****“HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES I E II DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte – CE - CMDCA, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, no uso de suas atribuições legais, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações, e seu regimento interno, com base nos dispositivos dos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 4.892/2018:

CONSIDERANDO que as pessoas interessadas a concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar do município de Juazeiro do Norte-CE, deverão preencher todos os requisitos das leis municipais, suas alterações e Edital nº 0002/2023 do CMDCA;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos no Edital nº 0002/2023 do CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, e suas retificações/alterações, bem como o seu ANEXO VI / Cronograma de Execução do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar 2024/2028;

CONSIDERANDO a **impugnação das candidaturas de: Maria Helena do Nascimento Cordeiro (candidata eleita), Luise Elena Silva Nogueira (candidata eleita) e Ana Roberta Pinheiro de Aquino (candidata eleita suplente)**, com fundamentos na Resolução nº 13-CMDCA e suas retificações/alterações, bem como na Resolução do CONANDA nº 231/2022, que regulamentam as condutas vedadas, referente ao Edital Nº 002/2023 - CMDCA, relativo ao Processo de Escolha deste município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FONE: (88) 3572-3908  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar e publicar, após a eleição para os Membros dos Conselhos Tutelares I e II, realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 08:00hrs às 17:00hrs, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, a **homologação do Resultado Final do Processo de Escolha dos candidatos eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar**, com as respectivas informações: posição, votação, nomes dos candidatos, situação.

**Parágrafo único.** A lista a seguir será disposta em ordem decrescente de votação:

POSIÇÃO	VOTAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
<b>CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES DO 1º CONSELHO TUTELAR</b>			
1º LUGAR	914 VOTOS	Patrícia Rocha dos Santos	ELEITA
2º LUGAR	878 VOTOS	Rosiane Ferraz Machado	ELEITA
3º LUGAR	832 VOTOS	Aparecida Messias Bezerra	ELEITA
4º LUGAR	812 VOTOS	Dayane Batista da Silva	ELEITA
5º LUGAR	668 VOTOS	Francisco Ermesson Pereira dos Santos	ELEITO
<b>CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES DO 2º CONSELHO TUTELAR</b>			
6º LUGAR	630 VOTOS	Larissa Magalhães Soares	ELEITA
7º LUGAR	625 VOTOS	Ronildo Alves de Oliveira	ELEITO
8º LUGAR	569 VOTOS	Vanessa Nila Ximenes Paiva	ELEITA
9º LUGAR	552 VOTOS	Daniel Lucas Matias	ELEITO
10º LUGAR	530 VOTOS	Jeane Louize Araújo Fernandes	ELEITA
<b>CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE</b>			
11º LUGAR	510 VOTOS	Hilda Barbosa Leite	SUPLENTE
12º LUGAR	507 VOTOS	Domingos Sávio Moraes Borges Júnior	SUPLENTE
13º LUGAR	483 VOTOS	Cícera Regivânia Taveira Rodrigues	SUPLENTE
14º LUGAR	414 VOTOS	Ranyelle Alcantara do Nascimento	SUPLENTE
15º LUGAR	386 VOTOS	Maria Idarlem de Souza Vida	SUPLENTE
16º LUGAR	218 VOTOS	Assislan Rodrigues Paiva	SUPLENTE
17º LUGAR	190 VOTOS	Kássil Flamel Nunes Gonçalves Silva	SUPLENTE
18º LUGAR	176 VOTOS	Ramon Siebra Correia	SUPLENTE
19º LUGAR	96 VOTOS	Marcileide Bernardino da Costa	SUPLENTE
20º LUGAR	33 VOTOS	Marcos Roberto Rodrigues dos Santos	SUPLENTE

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos – Juazeiro do Norte  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
FONE: (88) 3572-3908





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-JUAZEIRO DO NORTE-CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FONE: (88) 3572-3908  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Novembro de 2023

**Erika Larissa Ribeiro**  
Presidente do CMDCA-Juazeiro do Norte

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos – Juazeiro do Norte  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
FONE: (88) 3572-3908

## CGM / SESP

PORTARIA Nº 15/2023 – CGM/SESP de 10 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a Prorrogação de prazos para a conclusão de Processos Administrativos Disciplinares.

Considerando a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer;

Considerando a obrigatória observância dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

Considerando, ainda, a necessidade da Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana produzir os Pareceres Conclusivos dos Processos Administrativos Disciplinares em tela;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 90 dias, mediante justificativa e fundamentada necessidade, o Processo Administrativo Disciplinar de número: 05/2023, nos termos do art. 107 da lei complementar nº 84, de 26 de março de 2012.

Art. 2º - Permanece decretado o sigilo dos autos.

Art. 3º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumprase.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 10 de novembro de 2023.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 0596/2023-PMJN

## JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 45/2023 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 45/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 45, realizada em 30 de novembro de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	Resultado
1	20230836	Improcedente
2	20230837	Improcedente
3	20230838	Improcedente

4	20230839	Improcedente
5	20230840	Improcedente
6	20230841	Improcedente
7	20230842	Improcedente
8	20230843	Improcedente
9	20230844	Improcedente
10	20230845	Improcedente
11	20230846	Improcedente
12	20230847	Improcedente
13	20230848	Improcedente
14	20230849	Improcedente
15	20230850	Improcedente
16	20230851	Improcedente
17	20230852	Improcedente
18	20230853	Improcedente
19	20230854	Improcedente
20	20230855	Improcedente
21	20230856	Improcedente
22	20230857	Improcedente
23	20230858	Improcedente
24	20230859	Improcedente
25	20230860	Improcedente
26	20230861	Improcedente
27	20230862	Improcedente
28	20230863	Improcedente
29	20230864	Improcedente
30	20230865	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

### PREVIJUNO

PORTARIA N° 54/2023 - PREVIJUNO

Dispõe sobre a prorrogação do recadastramento previdenciário anual, *Prova de Vida*, dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023, os artigos 5º e 6º da Política de Recenseamento Previdenciário aprovada pelo Decreto nº 765/2022 c/c Art. 87 da Lei Complementar nº 23/2007,

RESOLVE:

Art.1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023, o cronograma de realização do Recadastramento Previdenciário, *Prova de Vida*, previsto no Art. 5º da Portaria nº 37/2023-PREVIJUNO, de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de novembro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 05/2021

EDITAL N.º 004/2023/PREVIJUNO - 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO das inscrições do processo eleitoral para escolha dos representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, Gestão 2024 - 2025.

O GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990; o Art. 9.º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto n.º 821, de 15 de fevereiro de 2023; e o Decreto n.º 820,

de 15 de fevereiro de 2023, juntamente com a COMISSÃO ELEITORAL nomeada através da Portaria n.º 35/2023-PREVIJUNO, de 11 de agosto de 2023, torna público, após recursos:

### 1. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Conselho Deliberativo

Ana Cláudia Fulgência de Lima

Maria Jussara Catão Bezerra

Conselho Fiscal

Clênia Beane de Oliveira

Gilsa Correia de Oliveira

Ramsés de Vitorino Duarte

Rosângela Rodrigues dos Santos

### 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2.1 O período da análise de recursos de candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, ocorreram nos dias 28 e 29 de novembro de 2023, nos termos do Edital n.º 003/2023.

2.2 Os casos omissos foram decididos pela Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO.

Juazeiro do Norte (CE), 30 de novembro de 2023.

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Gestor do PREVIJUNO

TIAGO CÉSAR VIANA

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO N.º 1243 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor LUÍS RUBEN NOVO CUBA, pelos inestimáveis serviços prestados a comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Raimundo Farias Gregório Júnior - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Paulo César de Lima Andreino - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - William dos Santos Bazílio - Cícero José da Silva - Márcio André Lima de Menezes - José Nivaldo Cabral de Moura - Evaldo Araújo Nunes - Rosane de Matos Macêdo - Jacqueline Ferreira Gouveia.

RESOLUÇÃO N.º 1244 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor LUÍS SAMUEL FREIRE, pelos inestimáveis serviços prestados a comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Evaldo Araújo Nunes

Subscrição: Cícero Fábio Ferreira de Matos - Cícero Claudionor Lima Mota - José Adauto Araújo Ramos - Edinaldo Aparecido Costa Moura - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - José Ivanildo

Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto – William dos Santos Bazílio – Cícero José da Silva – José Nivaldo Cabral de Moura – Pedro Reginaldo da Silva Januário - Jacqueline Ferreira Gouveia.

## AVISOS E EDITAIS



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

### ADENDO Nº 01 AO EDITAL

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2023.10.16.1

**OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na consultoria para supervisionar a execução das obras, ações ambientais e sociais das intervenções constantes no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE.

**O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, através do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, publica **ADENDO** junto ao Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL**, tendo em vista a necessidade de diversas retificações em seu texto, conforme segue:

Fica retificado o item **6.4.2.3** do edital convocatório.

#### **ONDE SE LÊ:**

6.4.2.3 Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

#### **LEIA-SE:**

6.4.2.3 Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestado, que comprove o GERENCIAMENTO E/OU SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE OBRAS de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

Fica retificada a planilha constante o item **10.8.4** do edital convocatório.

#### **PLANILHA ATUAL:**

PONDERAÇÃO / CONCEITO	Pontuação parcial por item			
	1.a	1.b	1.c	1.d
ÓTIMO	12	10	10	8
BOM	8	6	6	5
MÉDIO	4	3	3	3
INSUFICIENTE	2	1	1	1



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

NÃO ABORDADO / INACEITÁVEL	0	0	0	0
----------------------------	---	---	---	---

**PLANILHA CORRIGIDA:**

PONDERAÇÃO / CONCEITO	Pontuação parcial por item			
	1.a	1.b	1.c	1.d
ÓTIMO	10	8	8	4
BOM	8	6	6	3
MÉDIO	5	4	4	2
INSUFICIENTE	3	2	2	1
NÃO ABORDADO / INACEITÁVEL	0	0	0	0

Ficarão excluídos/suprimidos do edital convocatório os itens **10.8.10**; **10.8.11** e **10.8.12**. Por sua vez o item **10.8.12.1** passará a ser o norteador da avaliação da Experiência Anterior da Empresa considerando o seguinte texto:

**ONDE SE LÊ:**

10.8.12.1 Avaliação da Experiência da LICITANTE dar-se-á pela avaliação de contratos de serviços de consultoria, realizados pela LICITANTE, compreendendo até 02 (dois) Atestados Técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para as atividades referentes à Serviços Técnicos de Consultoria de Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Infraestrutura que contemplem atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras. Independentemente do número de atestados apresentados, a pontuação será limitada a 15 pontos, referente a, no máximo, dois atestados.

**LEIA-SE:**

10.8.12.1 Avaliação da Experiência da LICITANTE dar-se-á pela avaliação de contratos de serviços de consultoria, realizados pela LICITANTE, compreendendo até 03 (três) Atestados Técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado para as atividades referentes à Serviços Técnicos de Consultoria de Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de infraestrutura que contemplem atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras. independentemente do número de atestados apresentados, a pontuação será limitada a 15 pontos, referente a, no máximo, três atestados. Vide item editalício 10.5 (item 3 da Tabela).

Ficam inalterados os outros termos do Edital e seus anexos, tendo em vista que a retificação, inquestionavelmente, não afetará em nada a formulação das propostas de preços, ficando, assim, mantida a data **05 de dezembro de 2023** e o horário **09h00min**, para a realização da sessão referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº 2023.10.16.1.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

A retificação deu-se em razão do acolhimento de esclarecimento/impugnação.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de novembro de 2023.

---

José Maria Ferreira Pontes Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz****PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima***Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes***Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira***Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque***Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda***Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira***Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro***Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira***Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior***Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**